



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLÉGIO - 2021

Pelo presente contrato, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "DR. RAUL BAUAB" - JAHU**, com sede em Jaú/SP, na Rua Tenente Navarro, nº 642, CNPJ nº 50.761.121/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, e de outro lado o(s) **CONTRATANTE(S)**, o aluno, os pais ou responsáveis legais pelo aluno e o responsável financeiro, devidamente qualificados no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Colégio -2021, aqui denominado "QUADRO RESUMO", têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1 - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Circular fixada no Quadro de Avisos desta Fundação, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio do(s) **CONTRATANTE(S)**, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 9.870, de 23 de setembro de 1999.

Cláusula 2 - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, ao aluno especificado no "Quadro Resumo", devendo o plano escolar, programas, currículo e calendário estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de **DURAÇÃO DO CONTRATO**, especificado no "Quadro Resumo".

Cláusula 3 - As aulas serão ministradas nas salas de aulas ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária.

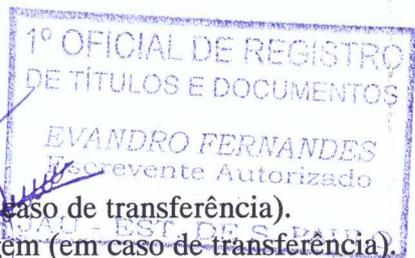
Parágrafo único: Fica ciente o **CONTRATANTE**, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecida pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a **CONTRATADA**, disponibilizar sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sobre supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

Cláusula 4 - A matrícula ou a renovação da matrícula do aluno formaliza-se pelo preenchimento correto do "Quadro Resumo", a leitura pelos **CONTRATANTE(S)** e aceite eletrônico ao presente contrato ou assinatura física do mesmo, efetivando-se com o pagamento da primeira parcela, estando o(s) **CONTRATANTE(S)** automaticamente obrigados ao pagamento das demais parcelas do ano letivo, na quantidade, valor e vencimentos fixados pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Documentos a serem entregues para matrículas:

- preenchimento completo do requerimento de matrícula;
- cópia do RG do aluno, dos responsáveis legais, do responsável financeiro e seu cônjuge;
- cópia do CPF do aluno, dos responsáveis legais, do responsável financeiro e seu cônjuge;
- cópia da certidão de nascimento do aluno (para alunos ingressantes);
- 1 foto recente 3 x 4 do aluno;

TESTE DE JAHU - SP
TABELIA



- f) cópia comprovante de residência dos contratantes;
- g) declaração de transferência e histórico escolar (em caso de transferência).
- h) declaração de quitação de débitos da escola de origem (em caso de transferência).

§ 2º - Após o preenchimento do “Quadro Resumo” pelos CONTRATANTE(S) este deverá ser impresso e assinado pelos CONTRATANTE(S) e/ou pelo responsável financeiro, devendo o mesmo ser entregue na secretaria educacional da CONTRATADA até o primeiro dia letivo. A não entrega do “Quadro Resumo” poderá acarretar no indeferimento da matrícula ou rematrícula do aluno.

§ 3º - Não se efetivará a matrícula para o ano letivo de 2.021 caso o(s) CONTRATANTE(S) tenha(m) pendências financeiras decorrentes de prestações assumidas em anos letivos anteriores com a CONTRATADA e as previstas para pagamento no ato da matrícula.

§ 4º - A desistência efetuada logo após a matrícula e antes do início das aulas autorizará a restituição de 70% do valor pago no ato da matrícula em até 30 dias após a formalização do pedido junto à tesouraria da CONTRATADA, ficando retidos 30% em decorrência dos serviços administrativos e docentes prestados.

§ 5º - Seu cancelamento não implicará quitação dos débitos vencidos até o mês referente ao do pedido.

§ 6º - A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos contidos no presente contrato isenta a CONTRATADA de qualquer vinculação com o aluno e o contratante.

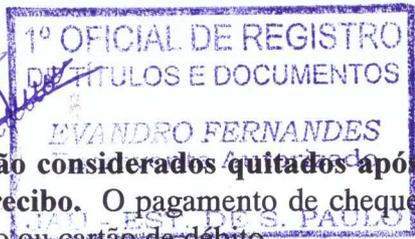
§ 7º - A CONTRATADA tem o direito de indeferir o pedido de matrícula do aluno, por ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das aulas, apresentando suas razões por escrito e restituindo o valor eventualmente recebido.

Cláusula 5 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, remanejamento de alunos entre salas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

Cláusula 6 - Ao firmar o presente, o(s) CONTRATANTE(S) submete(m)-se ao Regimento Escolar, ao Guia de Orientações para pais e alunos e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

Cláusula 7 - Como contraprestação pelos serviços, o(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a pagar o valor especificado no “Quadro Resumo”, na forma ali estabelecida com vencimento para todo dia 15 (quinze) de cada mês. O valor pago no ato da matrícula corresponde à primeira parcela.

§ 1º - Caso o valor pago no ato da matrícula (referente à 1ª parcela) seja efetuado com cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação/desconto do mesmo, sem prejuízo da necessidade de deferimento do Diretor da CONTRATADA.



§ 2º - **Pagamentos efetuados em cheque serão considerados quitados após sua compensação, ainda que tal não conste do recibo.** O pagamento de cheque não compensado só poderá ser efetuado em dinheiro ou cartão de débito.

§ 3º - Para pagamentos realizados mediante cartão de crédito ou débito, poderá a **CONTRATADA** repassar ao(s) **CONTRATANTE(S)** valor diferenciado nos termos da Lei 13.455/17.

§ 4º - Na falta de pagamento da mensalidade até o vencimento, o valor será acrescido de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês, com a aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores com atraso até o dia da efetivação do pagamento (Art. 389 e 404 do Código Civil), bem como a perda de descontos ou benefícios eventualmente concedidos.

§ 5º - **O(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) emitir os boletos bancários através do Portal do Aluno no site www.fundacaojau.edu.br ou APP, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente. No caso de haver problemas tecnológicos de acesso ao boleto no Portal do Aluno, o fato deverá ser encaminhado ao e-mail ti@fundacaojau.edu.br antes do vencimento do boleto para que seja feita a correção, ficando a Instituição isenta de arcar com os encargos decorrentes de possível atraso no referido pagamento.**

§ 6º - Caso alguma alteração legislativa ou normativa, emanada dos Poderes Públicos, implique em comprovada variação de custos ou de receitas da **CONTRATADA**, os valores das parcelas a vencer do contrato poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§ 7º - Considerando a pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11/03/2020 e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores da anuidade escolar, de modo a preservar o equilíbrio contratual no caso de alteração da equação econômico-financeira do presente instrumento, caracterizado pelo caso fortuito e força maior.

§ 8º - Em ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior antes do início da prestação de serviços, e o(s) **CONTRATANTE(S)** não concordem expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao(s) **CONTRATANTES(S)**. Na hipótese da situação prevista no parágrafo anterior ocorrer após o início da prestação de serviços e o(s) **CONTRATANTE(S)** não concordarem em aderir à alteração proposta, o presente contrato será rescindido sem devolução de qualquer valor, tendo em vista que a prestação do serviço foi cumprida até o momento de sua rescisão.

§ 9º - **O não comparecimento do aluno aos atos escolares, ora contratados, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao(s) CONTRATANTE(S).**

§ 10º - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação com antecedência de 30 dias da rescisão contratual pelo(s) **CONTRATANTE(S)** devidamente protocolada junto à **CONTRATADA** com o

respectivo recolhimento da taxa para tanto.

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

EVANDRO FERNANDES
Escrivente Autorizado

Cláusula 8 - A **CONTRATADA** poderá conceder durante a vigência do presente instrumento bolsas de estudo, descontos por mera liberalidade ou descontos através de convênios celebrados, respeitadas as condições estabelecidas em regulamentos próprios.

§ 1º - O beneficiário de qualquer espécie de desconto deverá efetuar o pagamento das mensalidades pontualmente até a concessão oficial da bolsa ou desconto pleiteado.

§ 2º - Os descontos concedidos nos termos do *caput* deste artigo passarão a ser aplicados à partir da segunda parcela.

§ 3º - O não pagamento da mensalidade dentro dos prazos previstos neste contrato, ensejará na perda da bolsa de estudo e eventuais descontos concedidos ao(s) **CONTRATANTE(S)** nos termos do *caput* deste artigo.

Cláusula 9 - A **CONTRATADA** concederá, durante a vigência do presente instrumento, por mera liberalidade, desconto sobre o valor de cada parcela da mensalidade, a partir da segunda mensalidade, a saber:

a) Se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês anterior ao vencimento será concedido um desconto de 3,0% (três por cento) sobre o valor da mensalidade, constante do boleto de pagamento;

b) Se o pagamento for efetuado até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, constante do boleto de pagamento;

c) Se o pagamento for efetuado até o dia 15 (quinze), não será concedido qualquer desconto por antecipação, tornando-se o aluno inadimplente para fins de direito após esta data, sendo este o valor para aplicação dos encargos contratuais previstos no parágrafo 4º da cláusula 7ª.

§ 1º - Fica(m) ciente(s) e desde já autorizado pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e parte, com aplicação de multa correção monetária e juros.

§ 2º - Considera-se dia útil para apuração da data limite para concessão dos descontos previstos nesta cláusula, segundas-feiras aos sábados.

Cláusula 10 - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar.

§ 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela **CONTRATADA**, e não terão caráter obrigatório. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno.

§ 2º - Serviços sobre os pagamentos de parcelas feitos diretamente na **CONTRATADA** poderão ser acrescidos em até R\$ 7,00 (sete reais) para as despesas bancárias que a **CONTRATADA** tem que fazer nestes casos para o cancelamento do

título já registrado para cobrança da instituição bancária.

Cláusula 11 - Em caso de inadimplência do(s) **CONTRATANTE(S)**, a **CONTRATADA**

I. Poderá contratar serviços especializados para proceder com a cobrança do débito, de forma amigável e ou judicial, cabendo ao(s) **CONTRATANTE(S)** arcar(em) com as despesas dispendidas e honorários decorrentes do procedimento de cobrança que, desde já, ficam estipulados em, no mínimo, 10% do valor total em débito;

II. Emitir título de crédito no valor da(s) parcela(s) vencida (s), acrescido da multa de 2% (dois por cento) e da atualização prevista na Cláusula 7ª, que será apresentada para aceite na forma do Capítulo III da Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 54/64, Arts. 21 e seguintes, conforme previsão do Art. 7º do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º - Qualquer espécie de benefício sobre os valores contratuais não caracteriza novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimido a qualquer tempo, respeitando-se as condições regulamentares próprias.

§ 2º - O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) e concorda(m) expressamente que em caso de inadimplência, indisciplina, rendimento e aproveitamento escolar insuficiente, perderá todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário.

§ 3º - A falta de pagamento das parcelas ou de qualquer obrigação decorrente desse contrato autoriza a **CONTRATADA** a comunicar a inadimplência do (s) **CONTRATANTE(S)** ao cadastro de proteção ao crédito nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8.078/1990; artigo 6º da Lei 9.870/1999 e artigos 475 a 477 do Código Civil.

Cláusula 12 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura/aceite eletrônico até o final do período especificado no "Quadro Resumo" e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I. Pelo aluno e/ou responsável por desistência ou por transferência, que devem ser objeto de requerimento escrito, em formulário próprio, na Tesouraria da **CONTRATADA** e mediante recolhimento da respectiva taxa.

II. Pela escola, por desligamento nos termos do Regimento Escolar e nos termos do disposto nos artigos 389, 476 e 477 do Código Civil.

Parágrafo único - Em todos os casos fica(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** obrigado(s) a pagar(em) o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além dos outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da Cláusula 7ª.

Cláusula 13 - O(s) **CONTRATANTE(S)** autoriza(m), neste ato, o direito ao uso de sua imagem, com objetivo de divulgação das atividades da ESCOLA, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

§ 1º Fica autorizado pelo(s) **CONTRATANTE(S)** o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à **CONTRATADA**.

§ 2º As imagens captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade dos **CONTRATANTE(S)**, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

Cláusula 14 – O(s) **CONTRATANTE(S)** autorizam o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a **CONTRATADA** deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e à Secretaria Estadual de Educação, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**.

Cláusula 15 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou de danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da **CONTRATADA**, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) **CONTRATANTE(S)**, de seus prepostos ou acompanhantes.

Cláusula 16 – Os **CONTRATANTE(S)** declara(m)-se ciente(s) de que deverá(ão) retirar o aluno das dependências da **CONTRATADA** ao término do horário das aulas, cujo horário é previamente divulgado através do Guia de Orientação de Pais e Alunos entregue no início do ano Letivo.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo aluno que permanecer em suas dependências fora dos horários de aula previamente definidos.

Cláusula 17 - O(s) **CONTRATANTE(S)** fica(m) ciente(s), ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer em áreas internas, externas, ou circunvizinhas de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 18 - O(s) **CONTRATANTE(S)** é(são) responsável(eis) por qualquer dano ou prejuízo que este, o **ALUNO**, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários, equipamentos, computadores e programas utilizados na prestação dos serviços.

Cláusula 19 - É de inteira responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)** a informação à **CONTRATADA** sobre eventuais sintomas da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, em especial, a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pela **CONTRATADA** e pelos órgãos da saúde com o intuito de conter e não disseminar o novo coronavírus.

Cláusula 20 - Caso no curso da vigência do presente contrato venha ocorrer a necessidade de substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer mediante requerimento formal junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo único – O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ao preencher(em) o **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO E ADESÃO** ao presente instrumento os responsáveis legais pelo aluno, devendo os mesmos em caso de separação conjugal, informar a **CONTRATADA** formalmente sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda e as demais informações complementares

8

sobre a retirada do (a) aluno (a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9394/96, alterado pela Lei nº 12.013, de 06/08/2009, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

- Cláusula 21 - O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) estar(em) corretos os dados cadastrais constantes do “Quadro Resumo”, obrigando-se a informar qualquer alteração em até 30 dias da sua ocorrência.
- Cláusula 22 - São responsáveis solidários por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de **CONTRATANTE(S)**, pai, mãe e/ou responsáveis legais do aluno e o responsável financeiro indicado e qualificado no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO** assim entendida a pessoa que se responsabiliza solidariamente com o aluno pelos pagamentos da anuidade e as respectivas parcelas mensais.
- Cláusula 23 - A senha de acesso ao **PORTAL DO ALUNO** recebida pelos **CONTRATANTE(S)** é de seu uso pessoal, não podendo em nenhuma hipótese ser transferida para terceiros.
- Cláusula 24 - Nos procedimentos realizados on line pelos **CONTRATANTE(S)** utilizando-se de seu login e senha no “Portal do Aluno”, a exemplo das renovações da matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via internet, assim como o exemplar impresso e da íntegra do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – 2.021, para todos os fins de direito, ao qual atribuem eficácia equivalente a documento original com suporte físico, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital.
- Cláusula 25 - A ausência de aceite eletrônico pelos **CONTRATANTE(S)** no instrumento contratual de prestação de serviços educacionais a cada renovação de ano letivo implicará na automática não renovação da matrícula dos **CONTRATANTE(S)**, com o consequente bloqueio do acesso deste ao “Portal do Aluno”, impedimento de assistir aulas, assim como a não participação de atividades em geral oferecidas pela **CONTRATADA**, após a data limite para aceite no contrato.
- Cláusula 26 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva e extrajudicial.
- Cláusula 27 - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade Jaú (SP), podendo as partes resolver controvérsia ou litígio por meio de mediação ou arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307 de 23/9/1996.
- 8

1
1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EVANDRO FERNANDES
PROF. ATUALIZADO
JAU - EST. DE S. PAULO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas especificadas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Jaú, 13 de outubro de 2020.

Nome do Aluno _____ Curso/Ano _____

Assinatura/ Pai ou Responsável

Assinatura/Mãe ou Responsável

Assinatura / Responsável Financeiro

Raul Bauab Filho
Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab"- Jahu

CONTRATO PADRÃO
1º NOTAS JAU - SP
LEGÍTIMO

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jau - SP
Tabelião R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jau / SP - Fone/Fax: (14) 8601-1923 - e-mail: 1tabeliaojau@uol.com.br
Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):
(19273) RAUL BAUAB FILHO
que confere(m) com o padrao(es) depositado(s) neste Tabelionato.
Jau, 13 de Outubro de 2020 Em testemunha da Verdade.
Valor R\$ 1,00 LEONARDO ZARDO ESCRIVENTE
Valido somente com Selo de Autenticidade



U - 1º TABELIAO DE N
JAU

**1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE JAÚ/SP**

Av. Rodolfo Magnani, 766 – Centro
3622-3469 - CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº 27096. Digitalizado,
registrado/averbado nesta data sob número
de microfilme 39408. Dou fé. Jaú, 16/10/2020.

Evandro Fernandes – Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EVANDRO FERNANDES
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO